

REGIMENTO GERAL

FACULDADE

ANHANGUERA DE MOGI

GUAÇU

Mogi Guaçu/SP

2022.1

Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
TÍTULO I	6
DA INSTITUIÇÃO	6
CAPÍTULO I	6
DA ENTIDADE MANTENEDORA	6
CAPÍTULO II	6
DA FACULDADE	6
CAPÍTULO III	7
DOS FINS	7
TÍTULO II	8
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	8
CAPÍTULO IV	9
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	9
CAPÍTULO V	10
DOS ÓRGÃOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE	10
SEÇÃO I	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
SEÇÃO II	11
DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO	11
SEÇÃO III	14
DA DIRETORIA GERAL	14
SEÇÃO IV	16
DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	16
SEÇÃO VI	18
DO COORDENADOR ACADÊMICO	18
SEÇÃO VII	19
DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO	19
SEÇÃO VIII	22
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE)	22
SEÇÃO IX	23
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	23
SEÇÃO X	26
DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI	26

SEÇÃO XI.....	27
DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES.....	27
CAPÍTULO VI	29
DA OUVIDORIA	29
CAPÍTULO VII	30
DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	30
CAPÍTULO VIII	31
DO ATENDIMENTO AO ALUNO	31
CAPÍTULO IX	32
DO APOIO ACADÊMICO	32
CAPÍTULO X.....	33
DA BIBLIOTECA	33
TÍTULO III.....	34
DOS CURSOS	34
CAPÍTULO XI	34
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
CAPÍTULO XII	35
DOS CURSOS.....	35
SEÇÃO XII.....	36
DA GRADUAÇÃO.....	36
Seção XIII - Da Pós-Graduação.....	37
SEÇÃO XIV	38
DA EXTENSÃO	38
SEÇÃO XV	38
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	38
CAPÍTULO XIII	39
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	39
CAPÍTULO XIV	40
DO PROCESSO SELETIVO	40
CAPÍTULO XV	42
DA MATRÍCULA	42
CAPÍTULO XVI.....	45
DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS EQUIVALÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	45

CAPÍTULO XVII.....	47
DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA E ESCOLAR	47
SEÇÃO XVI.....	47
CONSIDERAÇÕES GERAIS XVI.....	47
SEÇÃO XVII.....	49
DAS PROVAS E DA PROMIÇÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO	49
SEÇÃO XVIII.....	51
DA REPROVAÇÃO E DAS DEPENDÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	51
SEÇÃO XIX	51
DAS PROVAS E DA PROMOÇÃO PARA CURSOS TÉCNICOS	51
Seção XX.....	53
DA FREQUÊNCIA.....	53
SEÇÃO XXI	54
DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CURSOS SUPERIORES.....	54
CAPÍTULO XVIII.....	55
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	55
CAPÍTULO XIX.....	56
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	56
TÍTULO IV	58
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	58
CAPÍTULO XX.....	58
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	58
SEÇÃO XXII.....	59
DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	59
CAPÍTULO XXI.....	60
DO REGIMENTO DISCIPLINAR DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	60
CAPÍTULO XXII.....	60
DO CORPO DISCENTE.....	60
SEÇÃO XXIII	60
DA CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DISCENTE	60
SEÇÃO XXIV	61
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	61
SEÇÃO XXV	62
DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE.....	62
SUBSEÇÃO I.....	62

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	62
SUBSEÇÃO II.....	63
DAS PENALIDADES.....	63
SUBSEÇÃO III.....	65
DOS PROCEDIMENTOS	65
TÍTULO V.....	67
DA TUTORIA	67
TÍTULO VI	67
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS.....	67
SEÇÃO XXVI	67
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	67
TÍTULO VII	68
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	68

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns dos órgãos, cursos e serviços da FACULDADE ANHANGUERA DE MOGI GUAÇU.

Parágrafo único. As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelo Conselho Superior da FACULDADE ANHANGUERA DE MOGI GUAÇU, sempre que necessário, por meio de resoluções.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º. A ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, mantenedora da FACULDADE ANHANGUERA DE MOGI GUAÇU, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima, com fins lucrativos, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 2102671215, com sede e foro no município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Cabe a entidade mantenedora suportar as atividades destinadas ao relacionamento com o aluno, operação da instituição, operação acadêmica, tecnologia e desenvolvimento de produtos, incluindo a equipe multidisciplinar e suporte à laboratórios e bibliotecas.

CAPÍTULO II DA FACULDADE

Art. 3º. A FACULDADE ANHANGUERA DE MOGI GUAÇU, doravante denominada apenas Faculdade ou IES, é uma instituição de ensino superior privada, particular em sentido estrito, com autonomia limitada nas suas

atribuições e competências, nos termos da lei, e pode ofertar cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologias), cursos de pós-graduação, cursos sequenciais, de extensão e cursos de formação técnica de nível médio, obedecida a legislação aplicável, e tem como limite territorial de atuação a cidade de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo.

Art. 4º. Regem a Faculdade:

- I. A legislação federal sobre a educação superior e ensino técnico;
- II. Este Regimento;
- III. O Estatuto da Entidade Mantenedora;
- IV. Toda a legislação de ensino aplicável;
- V. As resoluções, normas e regulamentos complementares de seus órgãos de deliberação.

CAPÍTULO III DOS FINS

Art. 5º. São finalidades precípua da Faculdade:

- I. A geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino e da extensão, integradas essas atividades com fins de obter a educação do cidadão e sua formação técnico-profissional, a difusão da cultura e a criação filosófica, artística e tecnológica.

Art. 6º. São objetivos gerais da Faculdade:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento - ensino superior e ensino técnico de nível médio - aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

- III. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e tecnológica geradas na própria Faculdade;
- VII. Promover a acessibilidade e estimular as políticas de inclusão social, adotando medidas que incitem o desenvolvimento igualitário de alunos, de professores, de funcionários e, quando possível, da comunidade externa.

Art. 7º. São objetivos específicos da Faculdade:

- I. Formar profissionais de nível superior e técnico de nível médio, obedecida a legislação aplicável;
- II. Oferecer ensino de qualidade com vistas ao preparo dos alunos que nela se matriculem, respeitando as diferenças em suas variadas nuances.

Art. 8º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ouvida a Entidade Mantenedora e o órgão próprio do sistema, se necessário.

TÍTULO II

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 9º. A entidade mantenedora é responsável, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pela IES e é incumbida de tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Faculdade que mantém, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

Art. 10. Compete à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando à disposição da IES os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurar os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor-Geral da Faculdade.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos cursos e/ou órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

§ 3º. O dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.

§ 4º. A mantenedora poderá firmar acordo de cooperação técnica, pedagógica ou administrativa entre suas mantidas ou ainda entre mantenedoras integrantes do mesmo grupo econômico a que pertence.

Art. 11. A Entidade Mantenedora rege-se pelo seu Estatuto ou Contrato Social.

Art. 12. A Faculdade relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor-Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

Art. 13. A administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I. Conselho Superior da Instituição;
- II. Diretoria Geral da Faculdade;
- III. Coordenadoria Acadêmica da Faculdade (quando aplicável);
- IV. Colegiados de Cursos de Graduação;

Parágrafo único. A implementação da Coordenadoria Acadêmica da Faculdade fica condicionada à aprovação da Diretoria da entidade mantenedora.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os Órgãos Colegiados da Faculdade funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos votos dos presentes, salvo disposição expressa em contrato prevista neste Regimento.

§ 1º. Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Órgão Colegiado.

§ 2º. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem torna nulas suas deliberações, desde que tenha havido convocação prévia nos termos deste Regimento.

§ 3º. O Presidente de Órgão Colegiado tem direito ao voto comum e ao voto de qualidade.

§ 4º. Nenhum membro de Órgão Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 5º. As reuniões de Órgãos Colegiados são convocadas por documento impresso ou eletrônico pela autoridade competente, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§ 6º. De cada reunião de Órgão Colegiado é lavrada ata, a qual será discutida e submetida a voto na mesma reunião; após aprovação ela será assinada pelos presentes.

§ 7º. As reuniões de Órgãos Colegiados podem ocorrer de forma presencial ou a distância, desde que utilizadas plataformas digitais que permitam a participação ativa de todos os seus membros.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO

Art. 15. O Conselho Superior da Instituição, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos, administrativa, disciplinar, de natureza didático-científica da Faculdade, é constituído:

- I. Pelo Diretor Geral da Faculdade, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. Pelo Coordenador Acadêmico da Faculdade, escolhido pelo Diretor Geral, quando aplicável;
- III. Por um Coordenador de Curso de graduação, escolhido pelo Diretor Geral;
- IV. Por dois professores dos cursos de graduação, representante de seus pares;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior são designados pelo Diretor Geral.

§ 2º. Os membros indicados nos incisos de I a IV ocupam o cargo enquanto permanecerem nas respectivas funções.

§ 5º. No caso da existência de mais de uma Unidade da Faculdade, no mesmo município, o órgão colegiado é único, podendo haver Diretores de *Campi*, em cada uma delas, e o Presidente desse órgão é escolhido pelos seus pares, nos termos das normas aprovadas.

Art. 16. Preside o Conselho Superior da Instituição o Diretor da Faculdade e, em sua ausência ou impedimento, o Coordenador Acadêmico da Faculdade, quando aplicável, ou o Coordenador de Curso de Graduação.

Art. 17. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da Faculdade ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

Art. 18. Compete ao Conselho Superior, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora:

- I. Aprovar propostas de alterações do Regimento e implementar as que forem aprovadas;
- II. Aprovar o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e suas alterações, ouvida a entidade mantenedora;
- III. Aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos e suas alterações, ouvidos os demais órgãos competentes;
- IV. Elaborar propostas de criação de curso para serem encaminhadas pelo Diretor Geral da Faculdade à Entidade Mantenedora;
- V. Acompanhar a execução da política educacional da Faculdade propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- VI. Fomentar a implementação de políticas de inclusão social e de acessibilidade por meio de ações que garantam ao estudante ingresso, permanência e conclusão dos estudos;
- VII. Elaborar critérios para a seleção de candidatos à matrícula por transferência, quando o número desses for superior ao número de vagas;

- VIII. Acompanhar, juntamente com os Colegiados de Curso, os Coordenadores de Curso, a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- IX. Criar comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade, fixando-lhes as respectivas atribuições, inclusive no que se refere à apuração de fatos denunciados por membro da comunidade acadêmica;
- X. Pronunciar-se sobre representação de aluno contra professor, nos termos deste Regimento;
- XI. Decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;
- XII. Dispor sobre atividades acadêmicas e escolares desenvolvidas entre períodos letivos regulares;
- XIII. Propor, receber sugestões, acompanhar e garantir a implementação de ações que incentive a ampliação da empregabilidade de alunos e egressos;
- XIV. Fazer cumprir a legislação de ensino aplicável;
- XV. Solucionar, no limite de sua competência, os casos de dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;
- XVI. Emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- XVII. Decidir, em grau de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didática ou disciplinar, encaminhando a matéria, conforme o caso, à Entidade Mantenedora ou ao órgão próprio do Sistema;
- XVIII. Aprovar os regulamentos e demais normas referentes a clínicas, a laboratórios e a demais órgãos suplementares;
- XIX. Aprovar regulamentos de estágios, de trabalho de conclusão de curso, de monitorias, de atividades complementares;
- XX. Aprovar os currículos dos cursos, bem como as medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XXI. Fixar normas sobre processo seletivo, currículos e programas, tempo mínimo e máximo de integralização dos cursos, matrículas, transferências internas e externas, reopções de cursos, adaptações e aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvido(s) o(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) no que lhe(s) competir;
- XXII. Aprovar semestralmente o calendário escolar.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA GERAL

Art. 19. A Diretoria da Faculdade, exercida pelo Diretor Geral da Faculdade, é órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Faculdade.

Art. 20. O Diretor Geral da Faculdade é escolhido e designado pela Mantenedora, devendo recair a escolha em profissional devidamente qualificado, para mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode ser auxiliado por Diretores Assistentes, mediante comprovada necessidade, conforme critérios definidos pela Entidade Mantenedora.

Art. 21. São atribuições do Diretor da Faculdade:

- I. Representar a Faculdade junto a pessoas e a instituições públicas ou privadas, no que couber;
- II. Superintender todo o serviço administrativo, financeiro e pedagógico da Faculdade;
- III. Desenvolver relacionamento harmônico com a Entidade Mantenedora;
- IV. Autorizar previamente pronunciamento público e publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade da Faculdade, ouvida a Mantenedora;
- V. Dispensar e admitir empregados e designá-los para as funções respectivas ou remanejá-los, obedecidos os respectivos Planos de Cargos e Salários da Faculdade. Quando se tratar de pessoal docente, a admissão e a dispensa dependerão de indicação ou solicitação do Coordenador de Curso;
- VI. Designar, quando necessário, comissões especiais para estudar problemas ou desempenhar tarefas especiais;

- VII. Designar os integrantes da CPA, do NDE, da COLAPS e da CPSA e das demais comissões que se fizerem necessárias para o atendimento das normas regulatórias e para o bom desempenho da IES;
- VIII. Disseminar ações e projetos com vistas à promoção da acessibilidade e garantir recursos para sua implementação, estimulando a atitude comunitária de fomento e respeito à inclusão social;
- IX. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- X. Garantir que a infraestrutura física da Faculdade esteja adequada para o acesso de estudantes, professores, funcionários e visitantes;
- XI. Conferir grau e assinar os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade;
- XII. Assinar os certificados e determinar a sua expedição;
- XIII. Determinar a expedição de convocação de reuniões do Conselho Superior e presidi-las;
- XIV. Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;
- XVI. Verificar, na sua esfera de competência, o cumprimento pelos professores Coordenador de Curso e Coordenador Acadêmico de suas funções específicas, tomando as devidas providências quanto à não realização, se for o caso;
- XVII. Aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- XVIII. Autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade;
- XIX. Prestar informações pedidas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimentos às suas determinações;
- XX. Apresentar, anualmente, ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora o relatório geral das atividades da Faculdade no ano anterior, elaborado em conjunto com os Coordenadores, expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XXI. Encaminhar à Entidade Mantenedora propostas de criação de curso elaboradas pelo Colegiado de Curso, com parecer do Conselho Superior;

- XXII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora que se apliquem à Faculdade;
- XXIII. Receber representação de aluno contra professor e decidir a matéria, ouvidos o Coordenador de Curso e o Coordenador Acadêmico, se aplicável, em assuntos de natureza didático-pedagógica e disciplinar;
- XXIV. Receber representação de aluno contra decisão de órgão administrativo, decidir a matéria ou encaminhá-la, se necessário, com o devido parecer, à instância superior;
- XXV. Elaborar, implementar e controlar a proposta orçamentária que deverá ser aprovada pela Entidade Mantenedora;
- XXVI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- XXVII. Propor modificações ou adaptações neste Regimento;
- XXVIII. Aprovar os regulamentos do Apoio Acadêmico e da Biblioteca e suas alterações;
- XXIX. Estabelecer o regime disciplinar e deliberar sobre providências destinadas a prevenir, ou corrigir, atos de indisciplina ou quaisquer outras anormalidades, exercendo poder disciplinar originariamente ou como instância recursal;
- XXX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Art. 22. Em caso de manifesta urgência, o Diretor Geral da Faculdade pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, ad referendum do Conselho Superior e da Entidade Mantenedora, se necessário.

SEÇÃO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 23. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Coordenador de Curso, escolhido pelo Diretor Geral;
- II. Por três representantes dos professores, escolhidos pelo Coordenador de Curso;

III. Por um representante dos alunos, indicado por seu órgão representativo, quando aplicável, ou eleito entre os representantes de turma, que esteja regularmente matriculado no curso e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

§ 1º. Os membros do Colegiado de Curso são designados pelo Diretor Geral.

§ 2º. O mandato dos membros indicados nos Incisos I e II é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

§ 4º. Para os cursos técnicos, a Faculdade poderá optar por manter um único colegiado de cursos, abrangendo todas as áreas, com configuração semelhante a descrita no caput.

Art. 24. Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 25. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Curso, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora ou pela Instituição a que este se subordina:

- I. Apresentar propostas relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua execução;
- II. Coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;

- III. Propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento escolar, do trancamento de matrícula, da reopção de curso, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do Conselho Superior;
- IV. Acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- V. Emitir normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- VI. Propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- VII. Analisar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do Conselho Superior;
- VIII. Propor e implementar melhorias com base nos resultados da autoavaliação;
- IX. Deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da Faculdade motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados da Faculdade;
- X. Aprovar o plano acadêmico da Empresa Júnior, quando houver;
- XI. Exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento.

SEÇÃO VI

DO COORDENADOR ACADÊMICO

Art. 27. O Coordenador Acadêmico, designado por ato do Diretor Geral, é o responsável pela organização e coordenação da execução das atividades de ensino da Faculdade, dando suporte aos Coordenadores de Curso e aos professores na realização de seus planos e atividades como forma de garantir a máxima qualidade acadêmica no âmbito da graduação.

Art. 28. Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I. Elaborar o calendário letivo e o plano anual de atividades pedagógicas e de qualificação do corpo docente e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- II. Elaborar a proposta orçamentária dos Cursos no que diz respeito aos custos com o corpo docente, projetos e investimentos em bibliografia e laboratórios, para apreciação do Diretor;
- III. Promover ações que estimulem a inclusão social;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- V. Superintender e acompanhar todas as ações de ensino da IES;
- VI. Responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos;
- VII. Conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas in loco efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão;
- VIII. Autorizar a contratação de pessoal docente.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador Acadêmico poderão ser exercidas pelo próprio Diretor Geral.

SEÇÃO VII

DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 29. O Coordenador de Curso designado pelo Diretor Geral da Faculdade é o responsável pelo sucesso de seu curso - gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo – e catalisa o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como se envolve na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente, corpo discente, equipe multidisciplinar e tutores (quando aplicável), de seu curso.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Curso compete desempenhar as seguintes funções:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades dos professores do Curso;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. Representar a Coordenação do Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- IV. Elaborar, em consonância com o Diretor da Faculdade e com o Coordenador Acadêmico (quando aplicável), o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- V. Elaborar, implementar e acompanhar o orçamento do curso;
- VI. Gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, pedagógicos e de registro do curso;
- VII. Propor a adoção de estratégias de avaliação e ensino adequadas à educação inclusiva;
- VIII. Manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
- IX. Disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências;
- X. Gerenciar e manter o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais;
- XI. Coordenar o planejamento, (re)elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
- XII. Buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- XIII. Supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- XIV. Ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XV. Ser responsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes;
- XVI. Ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso;
- XVII. Ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;

- XVIII. Ser corresponsável pela divulgação do curso;
- XIX. Estimular a oferta e participação em atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XX. Ser responsável pelos estágios supervisionados e não supervisionados realizados pelos discentes, quando aplicável;
- XXI. Ser corresponsável pela realização das atividades complementares, quando previstas;
- XXII. Ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;
- XXIII. Ser corresponsável por ações que promovam a empregabilidade dos estudantes e dos egressos;
- XXIV. Ser corresponsável pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte do MEC, quando aplicável;
- XXV. Estimular a participação dos alunos na avaliação institucional;
- XXVI. Promover ações de autoavaliação do curso;
- XXVII. Ser responsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;
- XXVIII. Ser responsável pela inscrição de alunos regulares e irregulares nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa, nos termos legais;
- XXIX. Coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional (específica do curso);
- XXX. Pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;
- XXXI. Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- XXXII. Dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;
- XXXIII. Controlar e minimizar índices de evasão do curso;

XXXIV. Apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste Regimento.

SEÇÃO VIII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE)

Art. 30. Competem ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação da Faculdade, o órgão consultivo do curso que se constitui de um grupo de docentes, as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. Conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares e atividades de extensão;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI. Zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
- VII. Garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica.

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação será designado pelo Diretor Geral da Faculdade e constituído de 5 professores, sendo:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;

II. Quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 3º. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar para os órgãos competentes as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente, membro do NDE, para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;
- VI. Propor alterações no PPC garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.
- VII. Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 4º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§5º. Os membros do NDE devem atuar em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 6º. Em processos de autorizações de curso, o regime de trabalho será previsto em Termo de Compromisso e o contrato poderá ser firmado após a publicação do devido ato regulatório no Diário Oficial da União.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 31. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição, atua em consonância com a Lei nº 10.861 e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

Art. 32. A CPA é composta por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e por um representante da sociedade civil organizada, conforme Regimento Interno da CPA.

§ 1º. Os membros da CPA são designados pelo Diretor Geral.

§ 2º. Os membros da comunidade acadêmica são indicados por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, exceto o discente que terá mandato de um ano.

§ 3º. O membro da Sociedade Civil Organizada é indicado pela Diretoria, observada a atuação na comunidade local, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 33. A CPA é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Implementar o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II. Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- III. Sistematizar e prestar informações relativas às avaliações da IES, solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES;
- IV. Examinar e organizar os relatórios dos processos das avaliações institucionais (internas e externas);
- V. Divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional, anualmente, por diversos meios, inclusive na página eletrônica da IES;
- VI. Elaborar e analisar relatórios e pareceres, bem como encaminhá-los às instâncias competentes;
- VII. Examinar os resultados de desempenho dos cursos nas avaliações externas;

VIII. Acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IX. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a apropriação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;

X. Extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Faculdade;

XI. Apresentar Plano de ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos.

Art. 34. São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

I. Produzir conhecimento e autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela IES;

II. Identificar as causas dos seus problemas e as oportunidades de melhoria;

III. Confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;

IV. Contribuir para aumento da consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, estimulando-os à reflexão, à análise e à adoção de medidas de melhoria a partir dos resultados apresentados;

V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica;

VI. Tornar mais efetivo o vínculo da instituição com a comunidade acadêmica;

VII. Prestar contas à sociedade, sempre numa abordagem construtiva e dialógica;

VIII. Estimular a promoção de melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da IES, visando à inovação.

Parágrafo único. A CPA, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, poderá se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação. Nesse caso, necessariamente, os

resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação serão analisados pela CPA e caberá a ela a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

SEÇÃO X

DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

Art. 35. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS do PROUNI – Programa Universidade para Todos, é um órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica da Faculdade.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma COLAPS designada para atuação específica.

Art. 36. Compete à Comissão:

- I. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na Faculdade;
- II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
- III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI;
- IV. Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 37. A Comissão é composta por:

- I. Um Representante do Corpo Discente, que deve ser bolsista PROUNI;

- II. Um Representante do Corpo Docente contratado em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- III. Um Representante da Direção da Faculdade, que deve ser o Coordenador ou um dos representantes do PROUNI na IES;
- IV. Um Representante da Sociedade Civil.

§ 1º Há um membro suplente para cada membro titular, para substituí-lo nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo são eleitos por seus pares.

§ 3º O representante referido no inciso IV deste artigo é escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 4º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 5º A Comissão, existente em cada endereço de oferta da IES, tem vigência de 2 (dois) anos e, ao término deste, sua composição deve ser renovada.

SEÇÃO XI

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES

Art. 38. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma CPISA designada para atuação específica.

Art. 39. A Comissão é composta por:

- I. Dois Representantes da IES;
- II. Dois Representantes do Corpo Discente da IES;
- III. Um representante do Corpo Docente da IES.

§ 1º Os representantes referidos no caput deste artigo integram o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

§ 2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da Comissão devem obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da IES no local de oferta de cursos no FIES.

§ 4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma Comissão.

§ 5º A Comissão pode contar com uma equipe de apoio técnico, composta por até 10 funcionários efetivos da IES e lotados no mesmo local de oferta de curso da Comissão.

Art. 40. São atribuições da Comissão:

- I. Tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;

- II. Permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da Comissão e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;
- III. Analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;
- IV. Emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;
- V. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;
- VI. Adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art. 41. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Faculdade, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela IES, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art. 42. A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na IES.

Art. 43. A Ouvidoria terá até 7 dias úteis para responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico. Qualquer prazo que exceda a esse limite deverá ser comunicado ao solicitante.

Art. 44. A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

Art. 45. A Ouvidoria gerará relatórios semestrais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 46. A Instituição deverá designar um núcleo para tratar dos assuntos relacionados à acessibilidade e inclusão, cuja composição será definida em ato do Diretor Geral, e as suas atribuições em Regulamento próprio.

Art. 47. O núcleo se reunirá, periodicamente, para deliberações e alinhamentos estratégicos.

Art. 48. O núcleo desenvolverá ações voltadas para o acesso e permanência dos estudantes público-alvo da educação especial, com vistas a buscar a excelência e a qualidade do ensino oferecido aos estudantes matriculados na Instituição.

Art. 49. O núcleo acompanhará, junto à área pertinente, as adequações de infraestrutura da Instituição para permitir a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, de forma que os estudantes, professores e demais funcionários tenham acesso a todos os espaços institucionais.

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO AO ALUNO

Art. 50. O Atendimento ao Aluno é a estrutura de acolhimento aos discentes e ingressantes na Faculdade e é o ponto único de atendimento ao aluno, seja qual for o serviço solicitado.

Parágrafo único. A Instituição também disponibiliza formas remotas de atendimento ao aluno, por meio de canais próprios.

Art. 51. São atribuições do Atendimento ao Aluno:

- I. Realizar o pronto atendimento às demandas presenciais e remotas dos alunos;
- II. Facilitar a comunicação com os alunos provendo informações e documentos;
- III. Facilitar e solucionar as negociações financeiras;
- IV. Contribuir com as ações para minimizar índices de evasão;
- V. Contribuir com a elaboração e a implementação de políticas de atendimento prioritário e especializado aos alunos com deficiências;
- VI. Divulgar novas leis, decretos, portarias e resoluções que estabelecem normas e diretrizes para educação inclusiva e acessibilidade ampla;
- VII. Atender aos alunos e encaminhar aqueles com dificuldades de aprendizagem aos serviços competentes;
- VIII. Atender à solicitação e à entrega de documentos acadêmicos, escolares e financeiros;
- IX. Coordenar e realizar o processo de matrícula
- X. Gerar os serviços solicitados pelos discentes como: revisão de provas; segunda via de boletos etc.;
- XI. Promover negociação financeira com alunos inadimplentes (até dois meses de atraso);
- XII. Efetuar atendimento de retenção;

XIII. Efetuar atendimento aos programas governamentais, como PROUNI, FIES e outros;

XIV. Entregar os certificados e diplomas.

CAPÍTULO IX

DO APOIO ACADÊMICO

Art. 52. O Apoio Acadêmico é o órgão responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida escolar do estudante, na instituição, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, bem como por promover a integração e a convivência entre todos os professores e coordenadores e servir de ponto de atendimento aos alunos que necessitam de contato com professores e coordenadores.

Art. 53. São atribuições do Apoio Acadêmico:

- I. Operacionalizar o Processo Seletivo na unidade, como a organização de salas que serão utilizadas e a convocação de fiscais, e garantir a segurança das provas;
- II. Confeccionar e controlar processos de alterações de faltas, abono de faltas, transferências internas e externas;
- III. Cadastrar os quadros de horários das aulas que serão ministradas no próximo semestre com o vínculo de professores;
- IV. Cadastrar, efetuar abertura e controlar salas especiais (solicitações de alunos);
- V. Efetuar cadastro de aproveitamentos de estudos aprovados pelos Coordenadores de Curso;
- VI. Coordenar o evento de ajuste de quadro de horários dos alunos no início de cada semestre;
- VII. Efetuar cadastro das datas de provas para cada disciplina dos cursos da unidade;

- VIII. Atualizar, no sistema informatizado próprio, os dados e informações relativos às turmas de alunos formandos;
- IX. Preparar os processos com documentação física e/ou digital para registro de diplomas no SRD;
- X. Gerir o arquivo físico e/ou digital de documentos dos discentes;
- XI. Acompanhar todas as ações relacionadas ao Processo Seletivo: promoção das provas e suas questões formatadas para operacionalização na unidade; confecção do manual do candidato; confecção do edital de processos seletivos; preparação das salas e condições especiais para alunos com deficiências; realização da classificação dos candidatos; emissão de editais após o processo seletivo; controle da abertura de novas turmas;
- XII. Acompanhar o controle de todo o Registro Acadêmico e Escolar dos estudantes: controle de inserção de informações sobre a vida acadêmica e/ou escolar do aluno, como notas e frequências pelos docentes; procedimento de Virada de Semestre (geração das disciplinas a serem ofertadas, reprovação, promoção, enturmação, controle das junções das disciplinas integradas e outros);
- XIII. Acompanhar a gestão das Matrizes: manutenção das matrizes curriculares, parâmetros de média e equivalências, dos cursos técnicos (quando aplicável) e superiores;
- XIV. Confeccionar a proposta de calendário unificado.

Parágrafo único. Os documentos acadêmicos assinados e validados pelo órgão competente da Instituição, também poderão ser assinados digitalmente, por pessoa habilitada e devidamente designada, em ato próprio, para tal finalidade.

CAPÍTULO X

DA BIBLIOTECA

Art. 54. A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade e dos cursos oferecidos por esta e obedece a regulamento próprio.

Art. 55. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Art. 56. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III DOS CURSOS

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

§ 1º. Matéria é o conjunto de estudos correspondente a um ramo de conhecimento, integrados entre si, desenvolvida em um ou mais períodos letivos e com determinada carga horária.

§ 2º. A matéria pode ser subdividida em disciplinas à medida que o espectro de conhecimentos que a caracteriza recomende sua divisão para um melhor aproveitamento didático.

§ 3º. Programa de matéria ou disciplina é a sistematização dos assuntos, em forma de unidades de estudo, a serem lecionados durante um ou mais períodos letivos.

§ 4º. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular será flexível e terá o seu ordenamento proposto pela IES considerando as especificidades dos estudantes e dos processos operacionais.

§ 5º. Consideram-se efetiva atividade acadêmica as aulas expositivas e atividades em sala de aula, acrescidas de atividades práticas supervisionadas, compreendendo ações realizadas por meio das aulas estruturadas, trabalhos individuais, grupos de trabalhos, elaboração de textos e artigos, atividades em laboratórios e bibliotecas, pesquisas bibliográficas e consultas eletrônicas etc. A composição da carga horária dos cursos abrange todas as efetivas atividades acadêmicas ou escolares, conforme estabelecido na LDB/96 e na Resolução CNE/CES nº 3/2007.

§ 6º. Para cada curso superior e técnico de nível médio é especificada a carga horária legal, contabilizada em horas de 60 minutos, distribuída pelas matérias, disciplinas, efetivas atividades acadêmicas ou escolares, atividades complementares, estágios, quando previsto, e demais atividades do respectivo currículo, de acordo com a respectiva Diretriz Curricular Nacional.

Parágrafo único. A Faculdade tem autonomia institucional para oferecer e ministrar outros tipos e modalidades de cursos, na forma da lei.

Art. 58. A Faculdade mantém cooperação mútua com outras Instituições de Educação Superior, pertencentes ao mesmo Grupo Educacional, mediante Termo específico firmado entre as partes, com o objetivo comum de utilizar recursos acadêmicos, como tratamento e disponibilização de conteúdos, materiais didáticos, textos, cadernos, apostilas, áudio, vídeo, gravações e avaliação de práticas pedagógicas, entre outros, nas disciplinas previstas em seus Cursos de Graduação, a partir dos projetos pedagógicos aprovados.

CAPÍTULO XII DOS CURSOS

Art. 59. A Faculdade oferece os seguintes cursos e programas:

- I. De Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;
- II. De Pós-graduação, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. De Extensão, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;
- IV. De Formação Técnica de Nível Médio, na modalidade subsequente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo.

Art. 60. As vagas totais de cada curso serão calculadas pela multiplicação das vagas anuais, expressas em ato regulatório, pelo seu tempo médio de integralização.

Parágrafo único. Para a obtenção do prazo médio de integralização deve-se somar os prazos mínimo e máximo e dividir o resultado por 2, respeitado o limite máximo de 1 (um) ano.

SEÇÃO XII

DA GRADUAÇÃO

Art. 61. Compreendem-se como cursos de graduação os bacharelados, licenciaturas e Superiores de Tecnologia.

Art. 62. Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus componentes curriculares possam ser atendidos cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

Parágrafo único. Os prazos dos tempos de integralização mínimo e máximo dos cursos são descritos nos Projetos Pedagógicos.

Art. 63. Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo de integralização, deverá realizar novo processo seletivo e estará sujeito às mudanças de projeto pedagógico. Nesse caso, poderá solicitar dispensa das disciplinas já cursadas, por meio de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. A IES poderá conceder prorrogação do tempo máximo de integralização ao aluno, por mais 50% do tempo mínimo, caso o estudante apresente solicitação justificada ao núcleo próprio que o analisará de acordo com o critério de flexibilidade curricular e adequação às necessidades específicas do indivíduo.

Art. 64. O Curso obedece a um Projeto Pedagógico próprio.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

Art. 65. Os Cursos Superiores de Tecnologia serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

Seção XIII - Da Pós-Graduação

Art. 66. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a proporcionar formação especializada, fortalecendo, no aluno, a capacidade para o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 67. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou transitório, constituem categoria especial de formação pós-graduada, tendo

por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber ou de uma profissão e habilitam o certificado.

Parágrafo único. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são organizados em forma de projetos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A organização e a regulamentação de funcionamento do curso;
- II. A composição curricular, a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração;
- III. A relação completa dos professores que lecionarão no curso, com a indicação dos títulos que os habilitam;
- IV. A previsão orçamentária para o curso
- V. O número de vagas e os critérios para seleção e matrícula.

SEÇÃO XIV DA EXTENSÃO

Art. 68. Os cursos de extensão, atualização e assemelhados complementam a função social da Faculdade em relação a setores mais amplos da comunidade e a categorias socioprofissionais definidas, visando a instrumentalizá-los em seus campos específicos de ação.

Parágrafo único. Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que são estabelecidas as condições de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados.

SEÇÃO XV DOS CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 69. Os cursos de Educação Técnica de Nível Médio são Cursos Técnicos ofertados pela Faculdade na modalidade subsequente, configurados de forma a proporcionar habilitação ou qualificação profissional técnica de nível médio, segundo perfil profissional de conclusão.

Parágrafo único. Os cursos serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos técnicos e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

Art. 70. Os Cursos Técnicos de Nível Médio obedecem a um Projeto Pedagógico específico.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

CAPÍTULO XIII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 71. O ano letivo regular tem duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado apenas para exames finais.

§ 1º. Consideram-se trabalho efetivo acadêmico, todas as atividades supervisionadas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio da iniciação científica, da extensão e da monitoria, bem como estudos dirigidos, atividades no ambiente virtual de aprendizagem, atividades na biblioteca, trabalhos individuais e em grupo, visitas técnicas e culturais, além de outras atividades que sejam devidamente supervisionadas, como os estágios curriculares.

§ 2º. A equivalência de dias letivos para cada uma das atividades previstas como trabalho acadêmico efetivo está discriminada em regulamento próprio, disponível na IES, antes do início de cada período letivo.

§ 3º As atividades acadêmicas serão divulgadas em calendário escolar, do qual deverão constar, pelo menos, o início e o encerramento do respectivo período letivo, o período do recesso escolar, o prazo para realização das avaliações e dos exames finais, quando houver.

§ 4º As atividades acadêmicas previstas poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização do Conselho Superior, ficando sujeitas à reposição de acordo com a legislação vigente para cada nível de ensino.

Parágrafo único. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, atividades extencionistas e de iniciação científica, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 72. A admissão aos cursos superiores de graduação e dos cursos técnicos de nível médio é feita mediante processo seletivo, com normas aprovadas pelo Conselho Superior da Instituição.

Parágrafo único. A Faculdade pode utilizar-se das vagas remanescentes em seus cursos, oferecendo matrículas em suas disciplinas a alunos especiais que demonstrarem capacidade para cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 73. O processo seletivo é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tem por objetivo verificar sua formação e aptidões e classificá-los para o ingresso nos cursos superiores de graduação ou nos cursos técnicos de nível médio.

§ 1º. O processo seletivo pode ser unificado, em seu conteúdo e execução, para todos os cursos da Faculdade, podendo utilizar-se, também, critérios de seleção diferenciados, conforme a natureza ou nível do curso ofertado.

§ 2º- Os candidatos que informarem a existência de necessidades especiais, de acordo com o respectivo edital, terão asseguradas condições adequadas à participação no processo seletivo.

Art. 74. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, no qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação e as datas de aplicação dos instrumentos de avaliação, os critérios de classificação e as demais informações necessárias ao conhecimento do processo tanto para os cursos de graduação como para os cursos técnicos de nível médio.

§ 1º. Podem ser exigidas dos candidatos a aprovação em testes de aptidões ou provas de habilidades específicas, para os cursos que os recomendem.

§ 2º. Existindo vagas remanescentes nos cursos superiores de graduação, pode a Faculdade realizar novo(s) processo(s) seletivo(s) e/ou destiná-la, nos cursos de graduação, a candidatos portadores de diploma de curso superior, observadas as normas estabelecidas em Edital.

§ 3º. A Faculdade poderá não iniciar a oferta do curso de graduação ou técnico, mesmo após a efetivação da matrícula inicial pelo estudante, nos casos nos quais o número mínimo de alunos, previsto previamente em edital, não for atingido, após comunicação aos interessados.

Art. 75. O processo seletivo para os cursos superiores abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Instituição.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para matrícula no período de validade estabelecido no Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa dentro dos prazos fixados pelo Edital.

Art. 76. A supervisão dos processos seletivos dos cursos é de responsabilidade do Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade publicará informações acadêmicas aos alunos, por meio do catálogo institucional, a ser disponibilizado em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 77. Para os cursos técnicos, as vagas poderão ser direcionadas, integral ou parcialmente, ao Programa de Bolsa-Formação, e obedecerão às normas de seleção estabelecidas pelo MEC.

CAPÍTULO XV DA MATRÍCULA

Art. 78. O ingresso na Faculdade se efetua mediante a formalização e pagamento da matrícula ou da comprovação da participação do candidato em programa de financiamento do Governo Federal.

§ 1º. A matrícula efetiva-se com o cumprimento de todas as formalidades previstas nas regulamentações próprias e pela assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais entre a Faculdade e o matriculando e, sendo este incapaz (menor de idade), por seu representante legal.

§ 2º. A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do aluno sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, calendário e horário, valor da

mensalidade, custos adicionais, informações registradas no edital do processo seletivo e, de outro, o compromisso da Faculdade em cumprir as obrigações decorrentes do ato de matrícula.

§ 3º. O requerimento de matrícula deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Certificado de Conclusão de Ensino Médio (2º Grau) ou documento equivalente, certificado de conclusão de curso profissionalizante registrado, certificado de conclusão de curso ou exame supletivo completo, ou Diploma de Curso Superior registrado, ou Certificado de equivalência de estudos publicado no diário oficial, para alunos que cursaram Ensino Médio no exterior;
- b) Histórico Escolar Completo do Ensino Médio;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cédula de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) Comprovante de residência atual;
- g) Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais fornecido pela Instituição, assinado pelo aluno (se maior de 18 anos), pelo pai ou outro responsável legal (se menor de 18 anos) no ato da matrícula;
- h) Comprovante de pagamento da 1ª parcela da primeira semestralidade.

§ 4º Admite-se matrícula de portadores de diploma de curso superior, respeitadas as normas deste Regimento Geral.

Art. 79. O ato da matrícula importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas aplicáveis da legislação do ensino, neste Regimento Geral, nos Regulamentos dos Cursos, nos regulamentos das atividades de ensino e, complementarmente, naquelas editadas pelos órgãos ou autoridades educacionais competentes. Idêntico compromisso e comportamento são exigidos relativamente às determinações das autoridades educacionais.

Art. 80. A dispensa de disciplina, segundo as normas baixadas pelo Conselho Superior da Instituição, pode ser concedida mediante aproveitamento de disciplinas equivalentes cursadas no mesmo nível de ensino, observados o seu conteúdo, a sua carga horária e as Diretrizes Curriculares em vigor, podendo, ainda, o interessado ser submetido à comprovação de proficiência.

Art. 81. Findo o semestre letivo, o aluno deverá realizar nova matrícula para o semestre subsequente dentro do prazo fixado no calendário geral anual, sob pena da perda da vaga.

§ 1º. Para os cursos técnicos, poderá haver matrícula única para todo o período do curso por meio de expressa determinação constante no ato da matrícula.

§ 2º. O aluno que não realizar nova matrícula é considerado desistente do curso, perdendo sua vinculação com a Faculdade.

§ 3º. A Instituição se reserva no direito de descontinuar determinado curso, na hipótese de ocorrer rematrícula de alunos em percentual inferior ao mínimo previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e para os que tenham concluído as disciplinas comuns em curso distinto do pretendido, será facultada a migração para outro curso oferecido pela Instituição, aproveitando academicamente as disciplinas cursadas conforme compatibilidade de grade curricular.

Art. 82. O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula para o efeito de, interrompendo temporariamente os estudos, manter sua vinculação à Faculdade, admitidas duas formas de trancamento:

- I. Com ônus, quando o aluno, fazendo o pagamento da semestralidade ou anuidade, reserva sua vaga;
- II. Sem ônus, quando o aluno, não pagando a semestralidade ou anuidade, disponibiliza sua vaga em favor da Faculdade, podendo esta utilizá-la para transferências internas ou externas. A utilização desta alternativa sujeita o aluno à existência de vaga quando de seu retorno aos estudos.

§ 1º. No requerimento de trancamento, o aluno explicitará o prazo de afastamento, não podendo ser superior a dois anos ou a quatro semestres letivos, sob pena de caducidade de sua vaga na Faculdade.

§ 2º. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser ampliado por período adicional de dois anos e por ato do Diretor Geral da Faculdade por meio de requerimento do interessado, devidamente justificado.

§ 3º. Não é permitido o trancamento de matrícula a aluno que não a tenha renovado em data própria.

Art. 83. A matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada por ato do Diretor Geral da Faculdade, pelos seguintes motivos:

- I. A requerimento do aluno;
- II. Pela não apresentação, em tempo hábil, de documentos exigidos pelo Apoio Acadêmico;
- III. Pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;
- IV. Em decorrência do cumprimento de dispositivos legais, ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;
- V. Pela utilização, pelo discente, de documentação falsa ou não fidedigna;
- VI. Por ato de indisciplina do aluno, na forma prevista neste Regimento.

- VII. Pelo não atendimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção da bolsa-formação, no caso dos cursos técnicos, para alunos que utilizem o benefício concedido pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XVI

DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS EQUIVALÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 84. Havendo vagas e independentemente da época, a requerimento do interessado, a Faculdade poderá, nos termos da lei, aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou afins aos seus, mediante aprovação em processo seletivo.

§ 1º. A afinidade de cursos e os critérios a serem adotados serão fixados pelo Conselho Superior da Instituição.

§ 2º. A transferência *ex officio* é aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de aluno que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a cidade onde está locada a Faculdade ou região circunvizinha, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública, civil ou militar.

§ 3º. Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atinge, também, o dependente e o cônjuge do funcionário público, civil ou militar.

§ 4º. O aluno transferido para a Faculdade deverá apresentar documentação acompanhada de histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo com indicação de conteúdo e duração.

§ 5º. A matrícula do aluno transferido faz-se mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma das normas estabelecidas pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 85. O aluno da Faculdade regularmente matriculado pode efetuar transferência para outra instituição de ensino superior a qualquer época, independentemente do seu período curricular, da sua situação de adimplência ou de eventual processo disciplinar em trâmite.

CAPÍTULO XVII

DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA E ESCOLAR

SEÇÃO XVI

CONSIDERAÇÕES GERAIS XVI

Art. 86. O processo avaliativo do rendimento acadêmico e escolar da Faculdade é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento Geral, nos Projetos Pedagógicos de Curso e pelas normas que lhes forem posteriores, a juízo do Conselho Superior da Instituição.

Art. 87. A avaliação escolar nos cursos incide sobre a frequência e a pontuação, mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas.

§ 1º. O processo de avaliação traduz-se em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo estudante, de conhecimentos e habilidades previstos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º. Compete ao professor elaborar a avaliação sob a forma de prova, bem como determinar trabalhos e julgar-lhes os resultados, entregando-os ao Apoio Acadêmico da Faculdade no prazo fixado no calendário escolar.

§ 3º. Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento, tais como projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos individuais e em grupo, arguições orais, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma pontuação que irá compor a nota final da disciplina.

Art. 88. Poderá ser atribuída pontuação zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de

avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 89. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou que evidenciem altas habilidades ou superdotação, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas previamente aprovadas pelo Conselho Superior em regulamento próprio.

Art. 90. Quando houver motivo justificado, o aluno terá o direito de realizar a segunda chamada, que será gerada automaticamente pelo sistema, e a cada disciplina será realizada somente uma avaliação de segunda chamada por semestre letivo de caráter cumulativo.

Art. 91. Fica facultado ao aluno o acesso à sua prova em dia e hora determinados pela Faculdade.

Art. 92. Ao aluno, regularmente matriculado, que ausentar-se de aulas e/ou atividades avaliativas marcadas em dia e horário em que há restrições segundo os preceitos de sua religião, a Instituição estabelece como alternativa à aplicação de provas e à frequência às aulas realizadas em dia de guarda religiosa, um Trabalho Escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Instituição, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art. 93. O aluno matriculado na disciplina ofertada na modalidade a distância (disciplina interativa) realizará os trabalhos disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem e, obrigatoriamente, realizará a prova presencial em dia diverso à sua guarda religiosa, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art. 94. O aluno poderá requerer a revisão de sua prova no prazo de 48 horas, a contar da data da divulgação do resultado, fazendo-o através de requerimento fundamentado, o qual aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo.

Art. 95. Não havendo aceitação da decisão do professor, o aluno poderá requerer banca revisora, fazendo-o através de requerimento dirigido ao Diretor Geral ou ao Coordenador Acadêmico da Faculdade, quando aplicável.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação deste requerimento é de 48 horas, contado da data da revisão da prova. Cabe ao Diretor Geral ou ao Coordenador Acadêmico, quando aplicável, nomear a comissão revisora, não podendo ela ser integrada pelo professor que outorgou a nota revisada

Art. 96. Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

Art. 97. Da decisão a que se refere o artigo 96, somente cabe recurso ao Diretor Geral da Faculdade se baseado em descumprimento de lei ou de norma regulamentar relativa ao processo avaliativo.

Art. 98. A forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados é disciplinada no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

SEÇÃO XVII

DAS PROVAS E DA PROMIÇÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 99. É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, com exceção dos alunos com deficiência, cuja avaliação poderá ser realizada de formas variadas, com a flexibilização adequada a sua limitação.

§ 1º. As provas terão sempre caráter cumulativo no que diz respeito ao conteúdo programático.

§ 2º. As provas de que trata esta seção terão suas datas de realização fixadas no calendário escolar, vedada sua alteração.

§ 3º. Para as disciplinas ministradas na modalidade semipresencial poderão ser adotadas formas diferenciadas de avaliação, desde que haja, pelo menos, uma prova escrita presencial no semestre letivo. Todas as regras aplicáveis para disciplinas semipresenciais estarão descritas em regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

§ 4º. A Instituição poderá aplicar prova de conteúdos específicos para avaliar o desempenho dos alunos de Cursos e semestres pré-definidos, nos termos de norma aprovada pelo Conselho Superior e, neste caso, a referida prova substituirá quaisquer outras formas de avaliação anteriormente citadas.

§ 5º. A prova de segunda chamada, nos moldes da prova de conteúdos específicos descrita no parágrafo anterior, será elaborada considerando os conteúdos, competências e habilidades previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 6º. O aluno requerente de qualquer prova de segunda chamada deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente aprovada, exceto quando isento por força de lei.

Art. 100. A média final mínima, para aprovação em cada disciplina, é fixada em norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art. 101. Não logrando aprovação na forma do artigo 100, o acadêmico deve submeter-se a exame final.

§ 1º. A nota do exame final formará média aritmética com a média das notas obtidas, de acordo com o artigo 100.

§ 2º. A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

SEÇÃO XVIII

DA REPROVAÇÃO E DAS DEPENDÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 102. Será considerado reprovado o acadêmico que não obtiver as médias mínimas fixadas em norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art. 103. Será considerado reprovado o acadêmico que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% de frequência às aulas e às demais atividades de ensino, exceto no que concerne a estágios, que são regulados por regulamentos próprios.

Art. 104. Há período de recuperação da aprendizagem para cada disciplina, nos termos definidos em norma específica aprovada pelo órgão competente.

SEÇÃO XIX

DAS PROVAS E DA PROMOÇÃO PARA CURSOS TÉCNICOS

Art. 105. Os cursos técnicos estão organizados em períodos letivos semestrais, nos quais são oferecidas as disciplinas.

Art. 106. Em cada período letivo, e em cada disciplina, o aluno é submetido a avaliações que lhe conferem notas de 0 a 10.

Art. 107. Para aferição das notas, o professor pode, além da prova oficial escrita, aplicar diversos instrumentos de avaliação do rendimento escolar, tais como,

projetos, relatórios técnicos, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos em grupos, fichamentos de leituras, estudos de casos, arguições orais e outras formas de verificação da aprendizagem.

Art. 108. As notas obtidas são, oficialmente, registradas em dois bimestres, sendo:

- a) 1º bimestre: médias das notas obtidas no respectivo bimestre;
- b) 2º bimestre: média das notas obtidas no bimestre, considerando que a nota da prova oficial tem peso sete (7,0).

Art. 109. A média final do aluno na disciplina é ponderada, com peso quatro (4) para a nota do 1º bimestre e peso seis (6) para o 2º bimestre.

Art. 110. A realização da prova oficial escrita no 2º bimestre é obrigatória.

Parágrafo único. O aluno tem direito a uma prova substitutiva para cada uma das disciplinas nas quais não obtiver desempenho igual ou superior a cinco (5,0).

Art. 111. Para aprovação na disciplina, o aluno deve obter, ao final do período, nota igual ou superior a cinco (5,0).

Art. 112. O aluno que não obtiver pontuação igual ou superior a cinco (5,0) em qualquer disciplina, ao final do período letivo, terá direito a realizar uma avaliação repositiva por disciplina, em data previamente definida em calendário escolar.

Parágrafo único. A avaliação repositiva terá o valor de dez (10,0). Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a cinco (5,0).

Art. 113. Caso o aluno seja reprovado por nota, em uma ou mais disciplinas, porém tenha obtido, pelo menos, 75% de frequência, poderá cursá-la(s) como

Dependência em regime semipresencial, no período subsequente ou no final do curso, a critério da Coordenação.

Art. 114. Para aprovação, além da nota igual ou superior a cinco (5,0), o aluno deverá obter frequência de, no mínimo 75% das aulas, por disciplina, sendo que naquelas ministradas na modalidade semipresencial sua presença é computada pela realização das atividades.

Parágrafo único. A instituição poderá realizar, a critério da direção, aulas especiais de reposição de frequência, durante o período letivo, com o objetivo de oferecer oportunidades de reposição de aulas para o aluno que está na iminência de reprovação por baixa frequência.

Art. 115. O aluno reprovado por não ter obtido frequência em percentual adequado (75%) deverá cursar novamente a(s) disciplina(s), no período subsequente ou após o período previsto para a conclusão do curso, a critério da Coordenação.

Seção XX

DA FREQUÊNCIA

Art. 116. A avaliação e o registro da frequência é responsabilidade do professor e seu controle é de responsabilidade do Apoio Acadêmico da Faculdade.

Parágrafo único. A ausência coletiva às aulas, por parte de turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou.

Art. 117. As justificações de faltas somente ocorrerão nas formas autorizadas em lei.

§ 1º. O prazo para requerimento de justificção de faltas é de 72 horas, a contar da data do início do evento, cabendo ao Diretor Geral da Faculdade a apreciação do pedido.

§ 2º. O requerimento poderá ser apresentado pelo próprio aluno, ou por pessoa que o represente, independentemente da apresentação de mandato.

Art. 118. Concluído o processo de avaliação de que trata este Capítulo e, uma vez lançadas nos respectivos históricos escolares as totalizações mensais relativas às frequências, bem como às notas do processo avaliativo, tornam-se estes dados definitivos e imutáveis, vedada sua alteração.

§ 1º. Ocorrendo erro material que justifique a alteração dos lançamentos a que se refere este artigo, o responsável pela erronia poderá requerer ao Diretor Geral da Faculdade a abertura de Processo Administrativo, no qual justificará as razões que o fizeram equivocar-se e pleiteará as alterações necessárias. É obrigatória a juntada de toda a documentação necessária à comprovação do pedido.

§ 2º. Para os alunos dos cursos técnicos, beneficiados pela Bolsa-formação, as regras de frequência estabelecidas pelo Governo Federal, para usufruto do benefício, deverão ser, adicionalmente, cumpridas pelo estudante.

SEÇÃO XXI

DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CURSOS SUPERIORES

Art. 119. O aproveitamento acadêmico para os cursos superiores, cujo conceito é diferenciado de aprovação, será considerado para o aluno que possua frequência satisfatória (presente a pelo menos 75% das atividades presenciais do curso).

§ 1º. O aproveitamento acadêmico a que se refere o caput não será utilizado, em nenhuma hipótese, para efeito de aprovação em disciplina, mas apenas e tão

somente para regulamentar a situação do estudante quando se tratar de (i) matrícula em disciplina com atribuição de pré-requisito; (ii) aditamento de adesão a financiamento público estudantil com contraprestação do aluno (FIES) ou qualquer outro programa assemelhado.

§ 2º. O aluno terá direito a se beneficiar de financiamento público estudantil pelo prazo correspondente a duas vezes o prazo de integralização normal do curso, deduzido o prazo já cursado antes do financiamento.

CAPÍTULO XVIII

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 120. O estágio supervisionado consiste em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho.

§ 1º. Nos cursos em que as Diretrizes Nacionais de Curso, seja de Graduação ou Técnicos de Nível Médio, regulamentam o Estágio Supervisionado como obrigatório, deverá se prever a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º. O Regulamento de estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização dele, em ambos os aspectos.

§ 3º. Os estágios não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 121. Os estágios são supervisionados por docentes indicados pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 122. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão ao regulamento próprio de cada Curso, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

CAPÍTULO XIX

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 123. As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art. 124. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Art. 125. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 126. A Faculdade ofertará, em seus cursos de graduação, atividades complementares dirigidas, comuns a todos os cursos, com a flexibilização garantida pela oferta não presencial, de forma a permitir ao estudante a

realização assíncrona das atividades, em horários condizentes com sua disponibilidade.

§ 1º. Na Graduação, as atividades complementares dirigidas serão implementadas por meio de “Estudos Dirigidos (ED), obrigatórios para a conclusão dos cursos, desenvolvidos de forma semipresencial, e versará sobre conteúdos gerais, comuns à todas as áreas, com o objetivo de desenvolver habilidades e induzir no aluno a cultura autônoma da autoaprendizagem.

§ 2º. Cada Colegiado de Curso Superior deverá decidir sobre o total da carga horária que será utilizada para o desenvolvimento das Atividades Complementares, incluindo, necessariamente, os Estudos Dirigidos.

§ 3º. Os Estudos Dirigidos não integram a estrutura curricular na forma de disciplina, mas são inseridos nas matrizes dos cursos superiores da IES como Atividades Complementares obrigatórias para cada curso.

Art. 127. As Atividades Complementares Dirigidas para cursos superiores privilegiarão o desenvolvimento de habilidades, utilizando-se da sequência imagem, som e texto e das seguintes estratégias:

- I. Estudo de textos teóricos, gráficos, vídeos, desenhos e imagens;
- II. Sistematização e esquematização de informações;
- III. Resolução de questões discursivas e de múltipla escolha, com abordagens de situações-problema, estudos de casos, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas;
- IV. Discussão em fóruns.

Art. 128. Para comprovar a absorção de conhecimento e o rendimento acadêmico nas Atividades Complementares, exclusivamente aquelas sob forma de estudos dirigidos, como requisito obrigatório, no final do semestre, será aplicada aos alunos uma avaliação estruturada baseada nas atividades trabalhadas. Para essa avaliação, por não se tratar de disciplina, não há exame final.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação, o aluno acumulará o respectivo ED para o próximo semestre, devendo refazê-lo com rendimento.

Art. 129. Observadas as normas deste Regimento Geral, os Estudos Dirigidos (EDs) obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. Da comunidade acadêmica fazem parte os Diretores, Coordenadores, o corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 131. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter adequado clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a Faculdade e a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

§ 1º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 2º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o caput do artigo ou desídia no cumprimento das suas funções.

§ 3º. Imputada a infração a qualquer membro da comunidade acadêmica, a este será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo fixado.

SEÇÃO XXII

DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 132. O pessoal docente e técnico-administrativo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e é admitido mediante seleção de acordo com o Plano de Carreira Docente, do Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo e das normas próprias da Faculdade.

Parágrafo único. Além dos dispositivos descritos neste artigo, o pessoal docente e técnico-administrativo é regido por normas internas específicas, baixadas em regulamentos próprios.

Art. 133. São atribuições dos docentes:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico do seu curso;
- II. elaborar e cumprir o plano de ensino da disciplina, segundo o projeto pedagógico respectivo, encaminhando-o à Coordenação do Curso, para apreciação correspondente;
- III. elaborar o planejamento das aulas de acordo com o plano de ensino da disciplina;
- IV. zelar pela aprendizagem dos alunos e pela ordem nas salas de aula;
- V. registrar, em instrumento próprio, o conteúdo trabalhado, avaliações realizadas e a frequência dos alunos;
- VI. admitir o acesso e permanência em sala de aula unicamente aos alunos regularmente matriculados ou inscritos na disciplina, cujos nomes constam no instrumento de registro de frequência e rendimento escolar, sendo vedada a inclusão de nomes de alunos;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII. cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- IX. realizar outras tarefas ou atividades inerentes à função, inclusive as que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Curso ou pela administração superior da Instituição;
- X. cooperar com a coordenação do curso e Direção da Unidade nas ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- XI. cooperar com a Mantenedora na solução das obrigações financeiras do corpo discente;
- XII. cumprir o Calendário Acadêmico; e
- XIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento, Resoluções e demais normas da Instituição.

CAPÍTULO XXI

DO REGIMENTO DISCIPLINAR DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 134. Os membros do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às penalidades disciplinares estabelecidas na legislação trabalhista.

CAPÍTULO XXII

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO XXIII

DA CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 137. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais, matriculados em seus cursos.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação ou de formação técnica de nível médio que, após o cumprimento de todas as exigências legais, terá direito ao respectivo diploma.

§ 2º. Aluno especial é o inscrito em curso de pós-graduação lato sensu, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

SEÇÃO XXIV

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 138. Cabem aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento da contraprestação dos serviços educacionais e das taxas escolares;
- III. Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Geral e nas demais normas vigentes na Faculdade;
- IV. Abster-se de fatos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às da Faculdade, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos alunos;
- V. Abster-se de, na Faculdade, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;
- VI. Cooperar com a administração para realização dos objetivos da Faculdade.

Art. 139. São direitos dos alunos:

- I. Participar, como representante estudantil, dos órgãos Colegiados da Faculdade, na forma prevista na legislação em vigor, neste Regimento Geral e nos Regulamentos dos Cursos;
- II. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;
- III. Promover atividades lícitas e não perturbadoras ligadas aos interesses da vida acadêmica;

- IV. Participar das atividades discentes oferecidas pela Faculdade;
- V. Criar e organizar a Empresa Júnior, nos termos da lei e das normas internas aprovadas pelo órgão competente da Instituição;
- VI. Receber tratamento especial, nos termos legais da educação inclusiva, em situações que, comprovadamente, requeiram atendimento diferenciado e recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. Para que se candidate a quaisquer das representações junto aos órgãos colegiados da Faculdade, o aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos da Faculdade e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

Art. 140. A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantis far-se-ão consoante à legislação pertinente em vigor.

SEÇÃO XXV DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar, ouvindo, quando for o caso, o Coordenador de Curso.

Art. 142. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas e a extensão do dano, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da conduta.

Art. 143. A sanção disciplinar aplicada ao aluno será anotada nos registros da Faculdade.

Art. 144. Considera-se reincidente o aluno que praticar nova infração, independentemente da penalidade que tenha sido aplicada para a conduta anterior.

Parágrafo único. Para efeitos de reincidência, não prevalece a penalidade aplicada anteriormente, se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a um ano.

Art. 145. A punição de natureza penal ou contravencional recebida pelo aluno na forma da legislação própria não o exime do regime disciplinar, podendo o Diretor Geral da Faculdade aplicar a sanção cabível, observadas as prescrições desta Seção.

Art. 146. Os casos omissos relacionados à conduta e à aplicação da respectiva penalidade serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade, ouvindo, quando entender necessário, o Coordenador de Curso.

SUBSEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 147. O regime disciplinar a que está sujeito o corpo discente prevê as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Desligamento.

Art. 148. A pena de advertência é aplicável para os casos de:

- I. Perturbação da ordem em sala de aula ou no recinto da Faculdade;
- II. Deixar de observar os preceitos regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração da Faculdade em suas respectivas áreas de competência;

III. Deixar de acatar, no campus da Faculdade, determinação oriunda de autoridade acadêmica;

IV. Deixar de acatar, desdenhar ou, de qualquer forma, manifestar insubmissão ou despreço a solicitação lícita de professor, no transcorrer das aulas, ou de atividades acadêmicas ou escolares por ocasião ou em consequência delas.

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de suspensão ou desligamento.

Art. 149. A pena de suspensão será aplicada ao aluno que:

I. Incitar ou participar, no âmbito da Faculdade ou fora dele, de atos que atentem contra a imagem ou nome da Instituição, pessoal e/ou profissional de membro da comunidade acadêmica;

II. Praticar qualquer forma de agressão, física ou moral, ou submeter a ultraje, afronta ou vergonha, membros da Comunidade Acadêmica ou escolar ou alunos da Faculdade, ainda que em decorrência ou por ocasião da recepção de novos estudantes;

III. Promover ou incitar a perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

IV. Causar danos materiais a bens de membros da comunidade acadêmica ou à Faculdade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento;

V. Utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas ou exames;

VI. Tratar de forma descortês, arrogante, despolida ou sem urbanidade, autoridades educacionais, professores, colegas ou funcionários da Faculdade;

VII. Inutilizar editais e avisos afixados pela administração;

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de desligamento.

Art. 150. A pena de desligamento será aplicada ao aluno que:

- I. Reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de suspensão;
- II. Praticar qualquer das condutas previstas para os casos de advertência ou suspensão, desde que a gravidade da conduta ou a extensão do dano assim o recomendem;
- III. Praticar atos ilícitos de natureza criminal ou contravencional no recinto da Faculdade, ainda que nessa esfera não venha a ser processado;
- IV. Praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente de ensino, e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento.

SUBSEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 151. A pena aplicada será comunicada ao aluno por escrito, mediante recibo que indique a data da infração e a ciência do aluno.

Art. 152. As penalidades de advertência e suspensão de até 02 (dois) dias, inclusive, serão aplicadas pelo Coordenador de Curso ou, na sua ausência, pelo Diretor Geral da Faculdade, independentemente da instauração de sindicância prévia.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão de 03 (três) ou mais dias deverá ser precedida de sindicância realizada por comissão composta por 03 (três) membros empregados da Instituição de Ensino, sendo dada ao aluno oportunidade de defesa prévia.

Art. 153. A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de até 10 dias.

Art. 154. Durante o período da suspensão, o aluno não terá acesso às dependências da Faculdade e aos serviços educacionais, incluindo-se a não realização de provas, trabalhos e testes avaliativos, sem abono de faltas e/ou repetição desses, sem prejuízo do pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.

Art. 155. A aplicação da pena de desligamento é de competência do Diretor Geral da Faculdade e somente poderá ser aplicada mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 156. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade, ou, em sua ausência, ao Coordenador do Curso, determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar e constituir Comissão para apuração do caso, a qual deverá ser formada por, no mínimo, três profissionais do Corpo Docente e/ou Técnico-Administrativo indicados pelo Coordenador, o qual integrará a Comissão.

Art. 157. Instaurado o Procedimento, deverá ser dada ciência ao aluno por escrito sobre os fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa escrita em cinco dias. A Faculdade e o aluno poderão indicar até duas testemunhas.

Art. 158. Após instrução do procedimento, os atos serão registrados em ata com a manifestação dos profissionais acerca do caso, recomendando ou não ao Diretor a aplicação da pena de desligamento.

Art. 159. Encerrada a instrução, caberá ao Diretor Geral da Faculdade resolver ou não pela aplicação da pena de desligamento, mediante decisão irrecorrível.

Art. 160. Antes ou após o início do procedimento administrativo, o Diretor Geral da Faculdade, em decisão motivada, poderá suspender o aluno, em caráter cautelar, até sua conclusão.

TÍTULO V

DA TUTORIA

Art. 161. A tutoria é constituída pelos profissionais que atuam, presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

TÍTULO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

SEÇÃO XXVI

NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 162. A Faculdade confere diploma aos alunos regulares que concluírem os cursos superiores de graduação ou cursos técnicos de nível médio e certificados aos alunos especiais que concluírem os demais cursos e programas por ela oferecidos.

§ 1º. Os diplomas são assinados pelo Diretor Geral da Faculdade, ou a quem este delegar poderes, e pelo diplomado (assinatura opcional) e são registrados nos órgãos ou Universidades aptas ao registro, conforme estabelece a legislação.

§ 2º. Os certificados são assinados pelo Diretor Geral da Faculdade, ou a quem este delegar poderes, e pelo Coordenador responsável pelo curso ou programa.

Art. 163. O ato coletivo de colação de grau para cursos superiores será realizado em sessão solene pública do Conselho Superior da Instituição em data previamente estabelecida.

§ 1º A colação de grau e suas formalidades será regida por regulamento próprio, baixado pelo Conselho Superior da Instituição.

§ 2º. O grau extemporâneo, ao concluinte que requerê-lo, será conferido em ato simples em local e data determinados pelo Diretor Geral.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 164. A Faculdade é uma instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua entidade mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como da liberdade de consciência e de crença religiosa, vedada toda manifestação de discriminação, nos termos da legislação pertinente em vigor e das normas internas aprovadas, no que couber.

Art. 165. A Instituição, por meio dos programas, projetos e ações de responsabilidade social, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da sociedade, impactando positivamente a qualidade de vida da comunidade acadêmica e local em promoção da geração de valor sustentável, no curto e longo prazo.

Art. 166. São considerados regularmente matriculados os alunos que atenderem aos requisitos legais dos respectivos cursos ou programas e que estiverem em dia com suas contraprestações de serviços educacionais e demais taxas de contribuições, de acordo com o disposto neste Regimento Geral.

Art. 167. Os valores das taxas e serviços prestados pela Instituição podem ser consultados pelos alunos, no Apoio Acadêmico da Instituição, no Catálogo Institucional e no Portal do Aluno.

Parágrafo único. Haverá isenção do pagamento dos valores aprovados, quando a proibição da cobrança estiver explícita em Lei.

Art. 168. O aluno que, submetido a determinado regime curricular, tenha-se retardado nos estudos por trancamento de matrícula ou qualquer outro motivo, inclusive por reprovação, somente pode matricular-se cumprindo a estrutura curricular vigente na data do retorno.

Parágrafo único. Enquadrando-se no caput deste artigo, deverá o aluno promover as adaptações necessárias à adequação da matriz curricular que cursava com aquela que estiver implantada na data do retorno.

Art. 169. Não há direito adquirido sobre o currículo de ingresso do aluno.

Art. 170. Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da administração da Faculdade podem criar comissões especiais ou grupos de trabalho transitórios ou permanentes para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Art. 171. O prazo para apresentação de recurso ou revisão de decisões, de qualquer membro da comunidade acadêmica, em assuntos regimentais, é de cinco dias, a partir da tomada de conhecimento do ato do qual recorre, ressalvados outros prazos expressamente fixados.

Art. 172. O presente Regimento Geral poderá ser modificado por proposta do Diretor Geral da Faculdade ou de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Superior da Instituição. A sessão especialmente convocada para este fim deve ter quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Art. 173. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior da Instituição no que lhe competir, ou pelo Diretor Geral da Faculdade, *ad referendum* daquele órgão, e homologados pela entidade mantenedora, se for o caso.

Art. 174. O presente Regimento Geral entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando todas as disposições que lhe sejam contrárias.